



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 007/2012/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o crescente volume de processos em tramitação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 125/2010 do e. Conselho Nacional de Justiça determina a disponibilização às partes de meios alternativos e consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 12/2011/TP, de 16.06.2011, publicada no Diário Oficial n.º 8603, do dia 06.07.2011, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça e as Comarcas não contam com número suficiente de servidores para se dedicarem com exclusividade aos serviços de conciliação e mediação;

CONSIDERANDO, por fim, que para o efetivo funcionamento das Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação, é necessária a regularidade da frequência dos conciliadores e mediadores capacitados;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor efetivo ou comissionado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que se dispuser a trabalhar como voluntário nas Centrais de Conciliação e Mediação ou nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania devidamente instalados e em funcionamento, exercendo as funções de mediador ou conciliador, poderá cumprir expediente na respectiva Central ou Centro Judiciário, 01 (um) dia por semana, em horário normal de serviço, nos termos desta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O servidor poderá também prestar o serviço voluntário em outros dias, desde que em horários que não conflitem com o seu expediente normal de trabalho.

Art. 2º. O servidor que pretender aderir ao serviço voluntário deverá cadastrar-se como candidato junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NÚCLEO) e frequentar o curso de capacitação oferecido, incluindo o período de estágio supervisionado, necessário à respectiva certificação.

§1º. Obtida a certificação, o servidor deverá requerer seu cadastro como conciliador/mediador junto ao Núcleo, indicando a Central/Centro em que pretende atuar, bem como o dia da semana e o horário.

§2º. Deferido o cadastro pelo Presidente do Núcleo, o Juiz Coordenador da Central/Centro para a qual o servidor se candidatou será informado, para decidir acerca de sua inclusão no quadro de conciliadores/mediadores da unidade.

§3º. Uma vez incluído no quadro de conciliadores/mediadores da Central/Centro, mediante Portaria do Juiz Coordenador, o servidor passará a ser escalado para as sessões de conciliação/mediação e poderá cumprir seu expediente junto à Central/Centro nos dias em que houver sessões designadas. Não estando escalado, ou não havendo sessões designadas para o dia em que for escalado, o servidor deverá comparecer normalmente ao trabalho no setor onde é lotado.

§4º. O Juiz Coordenador escalará apenas o número de servidores estritamente necessário à realização das sessões, fornecendo a eles certidão de comparecimento, constando as sessões realizadas e os respectivos horários, a qual deverá ser apresentada por cada servidor ao gestor do ponto do setor onde for lotado, para os devidos fins.

§5º. Não sendo cumprido o procedimento de que trata o parágrafo anterior, será registrada a falta do servidor ao expediente, com todas as consequências legais e funcionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. A critério do Presidente do Núcleo, o servidor já poderá ser cadastrado e escalado para as sessões de conciliação/mediação durante o período do estágio supervisionado, devendo ser cumpridas, nessas hipóteses, no que forem cabíveis, as disposições dos §§1º a 5º do artigo 2º.

Art. 4º. O efetivo desempenho da função de conciliador e/ou mediador, de forma ininterrupta, durante um ano, com carga horária mínima de **16 horas semanais**, será computado como atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação para concurso da magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução n. 75 do CNJ.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **16 de fevereiro de 2012.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 007/2012/TP

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. JURACY PERSIANI

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 007/2012/TP

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. GÉRSON FERREIRA PAES

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 007/2012/TP

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**